LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 274, DE 15 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PRADÓPOLIS (FUMDEHP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Pradópolis (FUMDEHP), instituído pela Lei Municipal nº 843, de 10 de abril de 1992.

Art. 2º. Os ativos e passivos do FUMDEHP passarão, automaticamente, a integrar o patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os recursos que porventura existirem na conta bancária existente para movimentação dos recursos, serão depositados em conta de recursos livres do tesouro municipal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando, integralmente, a Lei Municipal nº 843, de 10 de abril de 1992.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 15 de março de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete